

PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO - PRTB

Resolução nº 004/2002

(Normas para realização das eleições de 2002 e futuras)

" Art. 1º - Que as Convenções Nacional e Regionais Eleitorais do Partido, destinadas a , deliberar sobre a escolha de candidatos aos pleitos majoritários (presidente da República, Governadores e Senadores) e proporcionais (Deputados Federais e Deputados Estaduais) e ainda as coligações visando as eleições de 06 de outubro de 2002 e as futuras, serão realizadas no período de 10 a 30 de junho. Art. 2º - As convocações das mesmas serão feitas pelas respectivas Comissões Executivas Nacional e Comissões Diretoras Regionais, onde o PRTB tenha-se instalado e possua filiados até o período convencional. Art. 3º - Ditas convocações se realizarão por editais conforme ao art.22 do Estatuto do PRTB, precedendo-se por 5 (cinco) dias da data convencional, podendo ser realizada em qualquer dia da semana, na sede do partido ou outro lugar público ou particular cedido para tal, com horário para início e encerramento previsível, com vistas ao cumprimento da pauta dos trabalhos. Art. 4º - As Atas convencionais serão lavradas em livros próprios do Partido, conforme art. 23 do Estatuto e, devendo também serem rubricados pela Justiça Eleitoral (Lei 9.504/97 ; art. 8). Art. 5º - Constituem a Convenção Nacional e Regional para escolha de candidatos e outras deliberações conforme o Estatuto do PRTB, (art.42): I – Os Membros do Diretório Nacional para a escolha do Presidente da República e os Membros do Diretório Regional ou Comissão Provisória Regional para a escolha dos Governadores, Senadores, Deputados Federais e Deputados Estaduais. II – Os Deputados Federais, Deputados Estaduais e Senadores com domicílio eleitoral no estado. III - Os Delegados convencionais do Diretório. Art. 6º - É competência exclusiva da Comissão Executiva Nacional autorizar ou não a realização das Convenções Regionais para escolha de candidatos, alianças ou coligações, sendo necessário a formulação àquele Órgão Superior de pedido específico e por escrito pelo presidente da Comissão Regional, com antecedência de pelo menos 10 dias do Ato Convencional, sob pena de nulidade perante a Justiça Eleitoral. Único: As Comissões Executivas Regionais do PRTB somente poderão aliar-se ou celebrar coligações partidárias, desde que obedecidas as orientações programáticas e doutrinárias emanadas do Diretório Nacional, sendo obrigatório para isto encaminhar suas Atas Convencionais e Acordos Partidários ao Presidente Nacional do Partido para prévia aprovação e homologação, antes de registrá-las nos Tribunais Regionais Eleitorais ou Juizes Eleitorais, sob pena de nulidade. Art. 7º - A fim de não prejudicar a participação do Partido nas eleições regionais, com a falta de lançamento de candidaturas e a realização de coligações necessárias ao pleito, por motivo de intervenção ou pendências judiciais, a Comissão Executiva Nacional poderá registrar as chapas de candidaturas, homologando as alianças ou coligações diretamente na (Justiça Eleitoral do Estado. Art. 8º - O Diretório Nacional poderá, pelo que faculta o Estatuto Partidário e as suas atribuições hierárquicas, propor e impor às Comissões Executivas Regionais e Órgãos Inferiores determinações sobre coligações ou alianças com outros partidos, atendendo as suas diretrizes nacionais, com vinculações totais ou parciais, estado por estado ou em todo o País. Art.9º - Compete única e exclusivamente às Comissões Executivas Nacional e Regionais o acolhimento das inscrições dos pré-candidatos majoritários e proporcionais, bem como a elaboração das chapas, alianças e coligações e substituições de candidaturas formuladas sempre ao seu Presidente. Este,

por sua vez, com apoio da maioria de sua Comissão aprovará a lista dos inscritos, levando-a para ser homologada pela Convenção da Circunscrição, Nacional ou Regional. § 1º - O PRTB deverá participar de todas as , eleições majoritárias e proporcionais lançando candidaturas próprias em todos os , níveis, excepcionando-se os casos pré-autorizados pelo Diretório Nacional. §2º - As chapas das candidaturas das eleições proporcionais (Deputados Federais e Deputados Estaduais) deverão ser equivalentes, ou seja, 50% de todos os nomes inscritos serão para disputar as vagas de Deputados Federais e 50% de todos os demais inscritos serão para disputar as vagas de Deputados Estaduais, sob pena de não aprovação pelo Diretório Nacional das respectivas chapas. §3º - Quando houver alianças ou coligações com outros partidos deverão ser mantidas as proporções do parágrafo anterior, excetuando-se prévia autorização do Diretório Nacional. Art.10º - Nas campanhas majoritárias, o Partido decidirá em conjunto com o candidato escolhido a formulação e a composição da coordenação da campanha, incluindo-se diretrizes partidárias, finanças e propaganda, sempre sob a responsabilidade decisória final do Presidente do PRTB, Nacional, no caso de Presidente da República e Regional no caso dos candidatos a Governadores e Senadores. Art. 11 - Poderão ser inscritos filiados pré-candidatos que tenham cumprido com as exigências de domicílio e a filiação eleitoral legal e em dia com suas obrigações de contribuições financeiras para com o Partido (art.79), além do Termo de Compromisso de Fidelidade e Responsabilidade que deverão assinar, quando deferida sua candidatura pela Convenção Nacional ou Regional. Art. 12 - Fica estabelecida a Taxa de Inscrição dos candidatos majoritários e proporcionais, cujo objetivo será custear os gastos administrativos partidários e registros dos mesmos junto à Justiça Eleitoral, acompanhamento jurídico e apoio logístico do Partido com suas sedes e despesas de pessoal, sendo que o critério adotado é o seguinte: a) Eleição para Presidente da República: contribuição de inscrição = 10 salários mínimos; b) Eleição para Governador = contribuição de inscrição = 5 salários mínimos; c) Eleição para Senador = contribuição de inscrição = 3 salários mínimos; d) Eleição para Deputado Federal- contribuição de inscrição = 2 salários mínimos; e) Eleição para Deputado Estadual = contribuição de inscrição = 1 salário mínimo. § Único – Todos os pré-candidatos antes de participarem das Convenções deverão, ao se inscreverem, depositar as suas respectivas taxas de contribuição no Banco do Brasil Conta Corrente: 1.228-9 Agência: 3221-2, a favor do PRTB - Partido Renovador Trabalhista Brasileiro, condição exigida pelo Estatuto Partidário, art. 79, para que seus nomes sejam homologados. Art.13 - As Comissões Executivas Regionais farão comprovação ao Diretório Nacional dos valores e taxas das inscrições auferidas dos candidatos em seus respectivos estados até o dia 30/06 para obterem junto ao órgão superior o seguinte retorno do rateio proporcional: a) 50% do valor das taxas de inscrições caberão as Direções Regionais; b) 50% caberão a Direção Nacional. § Único: As Comissões Regionais poderão abonar ou anistiar ou excluir das taxas de inscrições aqueles candidatos que o Partido a nível de estado estrategicamente tiver interesse político em auxiliar, podendo ratear tal ônus entre os demais candidatos ou até mesmo exonerá-los para com o PRTB Regional, preservando a parte do rateio que cabe ao Diretório Nacional, devendo para isto fazer justificativa das exceções em planilha específica dirigida àquele Órgão hierárquico. Art.14 - Fica estabelecido também que, no ato de inscrição convencional, os pré-candidatos a Presidente da República, Governador, Senador, Deputado Federal e Deputado Estadual, deverão assinar formulário de Autorização Prévia de Desconto nos seus futuros vencimentos,

em favor do PRTB Nacional, caso venham a se eleger pelo nosso Partido, conforme definido no Estatuto (art. 79) e agora expresso percentualmente; I- Presidente da República, Governador, Senador, Deputado Federal e Deputado Estadual = 10% de contribuição sobre os vencimentos líquidos; li - Cargos em comissão ou qualquer outro indicado pelo Partido a nível municipal, estadual ou federal = 10% de contribuição sobre os vencimentos líquidos. § Único - A não obediência ao artigo acima por parte do eleito poderá ter como causa a abertura de processo de expulsão e exclusão partidária, tanto pelo Diretório Nacional, quanto pelo Diretório Regional, independentemente de ação específica promovida junto a Justiça Eleitoral e cobrança na Justiça Comum, além de multa de 10% sobre o total a apurar mensalmente. Art. 15 - Fica também estabelecido que os eleitos por nossa legenda darão desde já expressa anuência ao Partido para que 1/4 dos cargos em comissão dos gabinetes do Legislativo e 1/4 dos cargos do secretariado (1º e 2º escalão) do Executivo sejam privativos de indicação das Direção do Partido a nível Nacional e Regional do PRTB, dentro da seguinte proporcionalidade: a) 50% dos nomes serão indicados pelo Diretório Nacional; b) 50% dos nomes serão indicados pelo Diretório Regional. § Único - A não obediência ao artigo acima por parte do eleito poderá ter como causa a abertura de processo de expulsão e exclusão partidária, tanto pelo Diretório Nacional, quanto pelo Diretório Regional, independentemente de ação específica junto a Justiça Eleitoral e cobrança na Justiça Comum, além de multa de 10% sobre o total a apurar mensalmente. Art. 16 - É facultado à Direção Nacional e à Direção Regional do PRTB a averiguação a qualquer tempo do explicitado nos artigos 12, 13,14 e 15 para o fiel cumprimento das exigências partidárias contidas nos mesmos, sujeitando os infratores às sanções estatutárias, bem como ações indenizatórias. Art. 17 - O candidato pré-autorizará também no ato da inscrição e homologação convencional, Termo de Compromisso de Responsabilidade e Fidelidade de que, caso seja eleito pelo Partido, pagará indenização a título de multa e rescisão, o equivalente a 6 meses de seus vencimentos líquidos, caso seja expulso ou deixar o PRTB nos primeiros 24 (vinte e quatro) meses subseqüentes à sua eleição. Art. 18 - Os Diretórios e Comissões Executivas Regionais, antes de pedirem registro de suas Atas convencionais no Tribunal Regional Eleitoral, deverão encaminhar ao Diretório Nacional os seguintes documentos para serem aprovados neste órgão obrigatoriamente: 1) Ofício de encaminhamento da Ata convencional pedindo homologação da referida convenção; 2) Nominata datilografada contendo os nomes aprovados em convenção dos candidatos às eleições majoritárias e proporcionais; 3) Originais dos Termos de Compromisso de Fidelidade e Responsabilidade com firma reconhecida de todos os candidatos escolhidos; 4) Originais dos Termos de Autorização Prévia de descontos de futuros vencimentos de todos os candidatos; 5) Originais dos depósitos bancários de todos os candidatos escolhidos e/ou justificativas de anistia; 6) Comprovação de que está em dia com os pagamentos das mensalidades de janeiro a junho de 2002 por parte do Diretório ou Comissão Executiva Regional. § 1º - Satisfeitas as exigências acima, o Diretório Nacional dará um certificado de atualização de obrigações partidárias ao Diretório ou Comissão Executiva Regional para que este junte ao pedido de registro de suas Atas convencionais nos Tribunais Regionais Eleitorais, conforme determina a Lei nº 9.504/97 e Resoluções do TSE. Art. 19 - O Partido e suas instâncias somente arcará com as dívidas de campanhas cujos gastos sejam expressamente autorizados pelos Presidentes e/ou Comitês. Os compromissos dos candidatos proporcionais serão arcados pelos próprios, assumindo individualmente eventuais dívidas correntes, à

exceção dos gastos como matrizes, custos de produção, gastos administrativos, advocatícios e outros comuns ao conjunto da campanha, desde que previamente convencionado pelo diretório. Os próprios candidatos estarão liberados a fazerem seus gastos dentro dos limites estabelecidos em convenção, inclusive captando doações próprias e de terceiros, como previsto em lei. Art. 20 - O PRTB a nível Nacional não arcará com ônus de qualquer transação financeira efetuada em seu nome ou com o número de seu CGC por qualquer pessoa (filiada ou não) que não tenha sido expressamente autorizado. Art.21 - As multas e as ações criminais eleitorais eventualmente propostas pelo Poder Judiciário serão arcadas pelo próprios candidatos, (majoritários e proporcionais) bem como os gastos advocatícios, embora devendo seus procedimentos serem acompanhados pelo diretório da circunscrição. § Único: O candidato processado ou multado por infringência a lei, assume desde já responsabilidade pelas multas decorrentes, podendo o Partido processá-lo judicial ou extra judicialmente pelos danos causados à legenda, bem como eventuais cobranças propostas pela Justiça Eleitoral contra o Partido. Art.22 - As definições sobre a propaganda eleitoral gratuita é competência exclusiva do Presidente da Comissão Executiva Nacional ou Comissão Regional que a seu nível deliberará sobre a participação de candidatos em bloco ou individualmente nos horários de rádio e televisão aos quais o Partido terá direito, bem como indicar candidatos que representarão a legenda nos programas de rádio e televisão ou eventos onde o PRTB se apresentará. § Único - O critério a ser usado pelo Presidente é o que diz respeito aos interesses maiores do Partido, na divulgação da legenda e as conveniências dos acordos partidários, alianças ou coligações, não se admitindo por parte dos candidatos qualquer tipo de recurso estatutário ou não, causando ao infrator a suspensão ou a cassação do registro da candidatura junto a Justiça Eleitoral "de ofício". Art. 23 – Os Diretórios Regionais do Partido, deverão possuir CNPJ próprio, para abrir conta em banco oficial, conforme lei, prestando as contas e realizando os balanços previsto na Lei 9.096/95 (Partidária) e 9.504/97 (Eleitoral), sujeitando os dirigentes responsáveis à aplicação do Estatuto no que couber. Art. 24 - Tendo em vista agilizar o processo eleitoral interno do PRTB, visando o pleno atendimento do calendário vigente para as Eleições Nacionais em 2002 e as futuras, a Comissão Executiva Nacional, pelos poderes que lhe conferem seu Estatuto, em especial seu art. 96, poderá prorrogar automaticamente todas as Comissões Diretoras Regionais e Municipais, definitivas e provisórias, em todos os estados brasileiros, inclusive no Distrito Federal, vencidas ou a vencer entre o período eleitoral de 06 de outubro de 2001 e 06 de outubro de 2002, proporcionando assim a todos o pleno exercício de suas faculdades junto ao Juizes Eleitorais Municipais, Zonais e Tribunais Regionais Eleitorais. Art. 25 – A Comissão Executiva Nacional, após comunicar e pedir anotação ao TSE da presente Resolução, informará por fax ou ofício, outrossim, a todos os Tribunais Regionais Eleitorais nos próximos 60 (sessenta) dias, pedindo-lhes também anotação para certificar-lhes da presente determinação "*interna corporis*". § Único: Tal determinação de prorrogação não exime os Diretórios Regionais e Municipais de suas obrigações estatutárias, de ordem contábil e financeiras exigidas com vistas a disputa do pleito de 2002 e dos pleitos futuros, convencionando-se desde já a obrigatoriedade de estarem todos eles quites e em dia até o dia 30 de junho de cada ano eleitoral, condição obrigatória para participarem de qualquer pleito e serem assim, considerados na plenitude dos seus direitos convencionais. Art.26 - Para formação das chapas convencionais o critério a ser usado nas presentes eleições e futuras é o mesmo explicitado no Estatuto Partidário

vigente (arts. 38,39,41,42,75,76 e 77). Art. 27 - Dentro deste mesmo critério de excepcionalidade, poderá a Comissão Executiva Nacional, entre o período convencional até o final das eleições, intervir "de ofício sumário" nos Diretórios Regionais, Comissões Provisórias Regionais, Diretórios e Comissões Provisórias Municipais em todo território nacional, visando atender com celeridade os interesses maiores do PRTB, fazendo valer na sua plenitude e com maior rigor seu Estatuto, Normas e Resoluções. Art.28 - A Comissão Executiva Nacional, finalmente, poderá vir a adotar novas resoluções de caráter excepcional, com vistas a adaptações que se fizerem necessárias para atender suas diretrizes e programas, bem como normas legais emanadas do Tribunal Superior Eleitoral e dos Tribunais Regionais Eleitorais em decorrência das eleições 2002 e futuras eleições.

Brasília, DF, 31 de março de 2002.

JOSÉ LEVY FIDELIX DA CRUZ

Presidente Nacional.

*** Julgado em 7 de outubro de 2003.**

**** Publicado no DJ de 11.11.2003, fl. 162.**